



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11298/09

Aposentadoria por idade com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01423/2.011

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. APOSENTANDO(A):

2.2. NOME: MARIA RODRIGUES NUNES

2.3. MATRÍCULA: 963-6

2.4. LOTACÃO: Secretaria de Saúde do Município de Bayeux

2.1.2. QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Enfermagem

2.2. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 28.03.08 –retificado em fls.50/51

2.3. DATA DA PUBLICAÇÃO: jan/fev/mar 2008-republicado em 25.05.11

2.4. AUTORIDADE COMPETENTE: Prefeito Constitucional de Bayeux

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,*



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 11298/09

na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, em conceder registro ao ato aposentatório de **Maria Rodrigues Nunes**, matrícula 963-6, tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 19 de julho de 2011.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial-TCE